



LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2018

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 008, de 10 de Dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) - sobre o valor efetivamente financeiro: 0,5% (meio por cento);

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II - demais transmissões: 2% (dois por cento).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do termo estabelecido no artigo 150, III, ‘b’ e ‘c’ da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,
Estado de Goiás, aos **04** dias do mês de **dezembro** do ano de **2018**.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal